



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Assembleia Nacional>

Secretaria-Geral.

Ministério das Infraestruturas Transportes e Mar:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério das Finanças e Administração Pública:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério do Ambiente e Agricultura:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Educação e Ensino Superior:

Direcção dos Recursos Humanos.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município da Ribeira Grande:

Câmara Municipal.

Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

Município da Boa Vista:

Assembleia Municipal.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 12 de Fevereiro de 2008:

Por conveniência de serviço, é dada por finda, a comissão ordinária de serviço de Luís Filipe da Silva, técnico parlamentar principal, referência 15, escalão D, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nas funções de Chefe de Divisão de Documentação e Informação Parlamentar, com efeitos a partir de 1 de Março de 2008.

Por conveniência de serviço, é dada por finda, a comissão ordinária de serviço de João Cláudio Borges Pereira, técnico parlamentar de 1^a classe, referência 14, escalão D, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nas funções de Chefe de Divisão de Apoio Técnico e Secretariado às Comissões, com efeitos a partir de 1 de Março de 2008.

Luís Filipe da Silva, técnico parlamentar principal, referência 15, escalão D, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Chefe de Divisão de Redacção, ao abrigo dos artigos 26^o, 30^o e do n.º 2 do artigo 31^o, todos da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 1 de Março de 2008.

João Cláudio Borges Pereira, técnico parlamentar de 1^a classe, referência 14, escalão D, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Chefe de Divisão de Documentação e Informação Parlamentar, ao abrigo dos artigos 26^o, 30^o e do n.º 2 do artigo 31^o, todos da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 1 de Março de 2008.

Luís Miguel Pires de Oliveira Lima, licenciado em Ciência Política, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Chefe de Divisão de Apoio Técnico e Secretariado às Comissões, ao abrigo dos artigos 26^o, 30^o e do n.º 2 do artigo 31^o, todos da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 1 de Março de 2008.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 3.01.04.02 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

De 13:

É dada por finda, a comissão ordinária de serviço de Ana Sofia Almeida Fernandes, no cargo de Secretária do Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional, ao abrigo da alínea b), do artigo 4^o do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 2008.

Despachos de S. Ex^a o Primeiro Vice-Presidente por delegação de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 12 de Fevereiro de 2008:

Albertina da Cruz da Graça, técnica parlamentar de 1^a classe, referência 14, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, desempenhando, em comissão ordinária de serviço, as funções de Chefe de Divisão de Biblioteca, promovida para técnica parlamentar principal, referência 15, escalão C, nos termos do artigo 11^o da alínea c) do n.º 2 do artigo 26^o e da alínea a) do n.º 2 do artigo 18^o, todos da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugados com a alínea b) do artigo 10^o do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho.

Sandra Mónica Timas Lopes Delgado, técnica parlamentar de 2^a classe, referência 13, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, desempenhando, em comissão ordinária de serviço, as funções de Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, promovida para técnica parlamentar de 1^a classe, referência 14, escalão B, nos

termos do artigo 11^o, da alínea b) do n.º 2 do artigo 26^o e da alínea b) do n.º 2 do artigo 18^o, todos da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugados com a alínea b) do artigo 10^o do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho.

Susete Soares Moniz, técnica parlamentar de 3^a classe, referência 12, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, desempenhando, em comissão ordinária de serviço, as funções de Chefe de Divisão de Património e Aprovisionamento, promovida para técnica parlamentar de 2^a classe, referência 13, escalão C, nos termos do artigo 11^o, da alínea c) do n.º 2 do artigo 26^o e da alínea c) do n.º 2 do artigo 18^o, todos da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugados com a alínea b) do artigo 10^o do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho.

Joaquim Augusto Gomes, técnico parlamentar de 2^a classe, referência 13, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, desempenhando, em comissão ordinária de serviço, as funções de Assessor do Ministro da Administração Interna, promovido para técnico parlamentar de 1^a classe, referência 14, escalão B, nos termos do artigo 11^o, e da alínea b) do n.º 2 do artigo 18^o, da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugados com a Lei n.º 6/VII/2007, de 22 de Janeiro de 2007, a alínea b) do artigo 10^o e com o artigo 27^o do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 3.01.04.06 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Jorge Isaías Silva Garcia, redactor de 1^a classe, referência 14, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, desempenhando, em comissão ordinária de serviço, as funções de Assessor no Gabinete do Grupo Parlamentar do PAICV, progride para redactor de 1^a classe, referência 14, escalão C, nos termos do artigo 13^o da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugado com a Lei n.º 6/VII/2007, de 22 de Janeiro, a alínea b) do artigo 10^o e com o artigo 27^o do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 3.01.04.03 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 15 de Fevereiro de 2008. — O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

—oço—

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS,
TRANSPORTES E MAR**

Gabinete do Ministro

**CONTRATO DE CONCESSÃO
DO SERVIÇO POSTAL UNIVERSAL**

O Decreto-Lei n.º 55/2006, de 27 de Novembro, aprovou as bases da concessão do serviço postal universal a celebrar entre o Estado de Cabo Verde e os Correios de Cabo Verde S.A.R.L., concedendo poderes ao Ministro de Estado e das Infra-estruturas Transportes e Mar para outorgar o respectivo Contrato em nome do Governo.

Assim, ao abrigo do disposto no referido diploma legal;

Entre

Governo de Cabo Verde, aqui representado por S. Exa. o Ministro de Estado e das Infra-estruturas Transportes e Mar, Eng.º Manuel Inocêncio Sousa; e

Correios de Cabo Verde, SARL, com sede na Rua Cesário Lacerda, n.º 2, cidade da Praia, com Capital Social de 300.000.000\$00, NIF 200252208 e matriculada na Conservatória dos Registos da Praia sob o número 864, aqui representada pelo Exmo. Senhor Dr. Filinto Elísio Alves dos Santos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;

É livremente celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de Concessão do Serviço Postal Universal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DefiniçõesCláusula 1^a**Definições**

1. Para efeitos do disposto no presente contrato, entende-se por:
 - a) Concedente - O Estado de Cabo Verde;
 - b) Concessionária - Os Correios de Cabo Verde, SARL;
 - c) Entidade reguladora postal ou regulador - Agência Nacional das Comunicações;
 - d) Encargos terminais - a remuneração devida à concessionária pelo transporte, tratamento e distribuição do correio internacional proveniente de outros países;
 - e) Utente ou utilizador - qualquer pessoal singular ou colectiva que possa aceder aos serviços prestados pela concessionária no âmbito do contrato de concessão;
 - f) Caso de força maior - todo o evento imprevisível e insuperável cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, designadamente as situações de catástrofe natural, actos de guerra, declarada ou não, de subversão, alteração da ordem pública, bloqueio económico e incêndio.
2. São aplicáveis no presente contrato as definições e classificações constantes do artigo 2º da Lei nº 2/VII/2006, de 28 de Agosto.

CAPÍTULO II

Objecto e âmbito da concessãoCláusula 2^a**Objecto da concessão**

1. O presente contrato de concessão tem por objecto:
 - a) O estabelecimento, gestão e exploração da rede postal pública;
 - b) A prestação dos seguintes serviços e actividades reservados:
 - i. O serviço postal de envios de correspondência, incluindo a publicidade endereçada, quer seja ou não efectuada por distribuição acelerada, cujo preço seja inferior a cinco vezes a tarifa pública de um envio de correspondência do primeiro escalão de peso da categoria normalizada mais rápida, desde que o seu peso seja inferior a 350 g;
 - ii. O serviço postal de envios de correspondência registada e de correspondência com valor declarado, incluindo os serviços de citação e notificação judiciais por via postal, dentro dos mesmos limites de preço e peso referidos na alínea anterior;
 - iii. A emissão e venda de selos e outros valores postais;
 - iv. A emissão de vales postais; e
 - v. A colocação, na via pública, de marcos e caixas de correio destinados à recolha de envios postais;
 - c) A prestação dos seguintes serviços postais não reservados, que integram o serviço universal:
 - i. O serviço postal de envios de correspondência, não abrangido nos limites de preço e peso fixados no ponto i da alínea b), livros, catálogos, jornais e outras publicações periódicas até 2 kg de peso;
 - ii. O serviço de encomendas postais até 20 kg de peso;
 - iii. O serviço postal de envios registados, não abrangido nos limites de preço e peso fixados no ponto i da alínea b);
 - iv. O serviço postal de envios com valor declarado, não abrangido nos limites de preço e peso fixados no i ponto da alínea b).

2. O disposto nos pontos i e ii da alínea b) e na alínea c) do número anterior abrange o serviço postal no âmbito nacional, bem como no internacional.

3. O âmbito dos serviços reservados referidos no ponto i da alínea b) do nº 1 será objecto de revisões periódicas, no quadro da progressiva liberalização do sector, de harmonia com o calendário que vier a ser determinado pela ANAC, de forma a que a liberalização total tenha lugar o mais tardar a 1 de Janeiro de 2015.

4. Para além do fixado no nº 1, pode o concedente, quando o interesse público devidamente reconhecido o justifique, cometer à concessionária o encargo da exploração de outros serviços postais, mediante condições a acordar entre ambas as partes, que ficarão integradas em aditamento ao contrato de concessão, precedido da correspondente alteração às presentes bases da concessão.

Cláusula 3^a**Âmbito da Concessão**

Para efeitos do objecto da concessão, são conferidos à concessionária todos os direitos e obrigações compreendidos no estabelecimento, gestão e exploração da rede postal pública e na prestação dos serviços e actividades constantes do nº 1 da cláusula 2^a no território nacional.

Cláusula 4^a**Regime de exploração**

1. É conferido o regime de exclusivo ao estabelecimento, gestão e exploração da rede postal pública e à prestação dos serviços e actividades reservados constantes da alínea b) do nº 1 da cláusula 2^a.

2. A exploração económica em regime de exclusivo fixada nos termos do nº 1 vigorará enquanto não for liberalizada pelo concedente a actividade ou parte da actividade objecto da presente concessão.

3. Verificada a restrição, limitação ou perda de exclusivos fixados nos termos do nº 1, a concessionária continua obrigada a prestar os correspondentes serviços e actividades em termos de serviço universal, garantindo todas as obrigações que lhe estão cometidas nos termos da concessão.

4. A situação referida no número anterior não prejudica a manutenção do direito de prestação dos serviços postais objecto da concessão e reconhecido à concessionária.

Cláusula 5^a**Rede postal pública**

1. A concessionária é obrigada a estabelecer, manter e desenvolver, em moldes adequados à eficaz prestação do serviço universal, a rede postal pública, a qual abrange designadamente o conjunto de meios humanos e materiais afectos à prestação do serviço postal universal, designadamente os existentes nas seguintes unidades operativas:

- a) Os centros de tratamento dos envios postais;
- b) Os centros de distribuição dos envios postais; e
- c) As estações de correios.

2. Fazem ainda parte da rede postal pública:

- a) Os bens imóveis em que se implantem as unidades operativas da concessão referidas no número anterior;
- b) Outros bens imóveis, ou partes destes, onde se encontrem instalados serviços da concessionária para o desenvolvimento das actividades concedidas;
- c) Os bens móveis utilizados para a exploração das actividades concedidas; e
- d) Os direitos e deveres objecto das relações jurídicas que se encontrem em cada momento conexas com a concessão, incluindo as laborais, de mútuo, de empreitada, de locação e de prestação de serviços.

Cláusula 6ª

Prazo da concessão

1. O contrato de concessão entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por um período de trinta anos.

2. O contrato pode ser renovado sucessivamente por períodos mínimos de quinze anos, mediante acordo das partes, devendo qualquer uma delas, se estiver interessada na prorrogação, notificar a outra, para esse efeito, com a antecedência mínima de cinco anos em relação ao termo do contrato inicial ou de qualquer das suas renovações.

3. No caso de não haver acordo no prazo de dois anos, contados a partir da data da notificação referida no número anterior, quanto à renovação do contrato, o concedente reserva-se o direito de acompanhar, através dos representantes por si nomeados, a gestão da concessionária, em ordem a assegurar o pleno funcionamento da concessão, competindo-lhes, designadamente, a aprovação da prática ou omissão pela concessionária dos seguintes actos:

- a) De investimento e respectivo financiamento, das amortizações e das reavaliações;
- b) De aquisição, de alienação ou, por qualquer forma, de oneração de bens imóveis e de valores mobiliários; e
- c) De desenvolvimento tecnológico e qualitativo da rede postal pública, em ordem a assegurar os índices de qualidade de serviço estabelecidos nos termos do presente contrato.

4. Verificada a situação prevista no número anterior, pode ainda o concedente, pelos seus representantes, determinar a realização de investimentos extraordinários de modo a garantir maior desenvolvimento tecnológico e qualitativo da rede postal pública, em ordem a assegurar o cumprimento de objectivos não compreendidos nos termos do presente contrato.

5. Os investimentos extraordinários realizados nos termos do número anterior serão objecto de uma compensação correspondente ao diferencial entre os valores dos investimentos extraordinários realizados deduzidos das respectivas amortizações, acrescida de uma indemnização a acordar entre o concedente e a concessionária.

6. Em caso de conflito entre o concedente e a concessionária quanto aos valores inerentes à compensação e à indemnização referidas no número anterior, compete ao tribunal arbitral a que alude a cláusula 38ª a sua determinação.

7. A falta de aprovação pelos representantes do concedente dos actos previstos no nº 3 terá como consequência a não assunção das respectivas obrigações por parte do Estado.

Cláusula 7ª

Outros serviços e actividades da concessionária

1. Para além dos serviços concessionados, pode a concessionária, em Cabo Verde e no estrangeiro, prestar outros serviços postais, bem como exercer quaisquer outras actividades que permitam a rentabilização da rede postal pública, directamente ou através da constituição ou participação em sociedades.

2. A prestação dos serviços e o exercício das actividades a que se refere o número anterior não devem afectar o cumprimento pela concessionária das obrigações consignadas no presente contrato de concessão.

CAPÍTULO III

Obrigações da concessionária

Cláusula 8ª

Obrigações genéricas da concessionária

1. Pelo presente contrato fica a concessionária investida nas seguintes obrigações genéricas:

- a) Garantir a prestação dos serviços concessionados em todo o território nacional, não devendo demonstrar preferência

ou exercer discriminação, indevida ou injustificada, relativamente a qualquer pessoa, singular ou colectiva, que os requeira;

- b) Prestar os serviços concessionados, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade, disponibilidade e qualidade;
- c) Garantir e fazer respeitar o sigilo e a inviolabilidade das correspondências, bem como a protecção de dados, com os limites e excepções fixados na lei;
- d) Assegurar a protecção da vida privada em todos os serviços postais prestados;
- e) Garantir a todas as pessoas, em paridade de condições, a igualdade e a transparência no acesso e na utilização dos serviços concessionados, mediante o cumprimento dos requisitos e o pagamento dos preços correspondentes;
- f) Publicitar de forma adequada e fornecer regularmente aos utilizadores informações sobre as condições gerais de acesso e de utilização dos serviços prestados, bem como os respectivos preços e níveis de qualidade;
- g) Disponibilizar e remeter à Agência Nacional das Comunicações a informação e os dados estatísticos por esta considerados necessários ao acompanhamento das actividades desenvolvidas no âmbito da concessão;
- h) Permitir e facilitar a fiscalização pelo concedente da execução do presente contrato de concessão, nos termos da cláusula 17ª;
- i) Não ceder, alienar ou onerar, a qualquer título, os direitos emergentes da concessão, salvo nos casos previstos na lei ou devidamente autorizados;
- j) Cumprir as leis nacionais vigentes, na parte que lhe forem aplicáveis, e as ordens, injunções, comandos, directivas e instruções que, nos termos da lei, lhe sejam dirigidos pelas autoridades competentes, bem como as determinações que, nos termos do presente contrato, lhe sejam endereçadas pelo concedente;
- k) Cumprir as normas que no futuro entrem em vigor, ainda que estas prescrevam disposições resultantes de necessidades ou exigências de uso público de qualquer dos serviços que preste não previstas à data da concessão;
- l) Garantir, de forma apta e adequada, o funcionamento dos serviços concessionados em situações de crise, emergência ou guerra;
- m) Garantir a existência de serviços de apoio ao utilizador, nomeadamente através da disponibilização de um sistema adequado de informação e assistência e da criação de um processo transparente e de fácil acesso que permita um tratamento rápido das reclamações, nomeadamente em casos de extravio, furto ou roubo, deterioração ou não observância das normas de qualidade do serviço, estabelecendo, sempre que necessário, um sistema de reembolso e compensação e incluindo procedimentos que permitam apurar a imputação de responsabilidade nos casos em que esteja envolvido mais de um prestador; e
- n) Adoptar medidas que garantam facilidades de utilização do serviço por parte de utentes com necessidades especiais, devendo, designadamente, adequar as estruturas onde esse serviço é prestado, de molde a assegurar o seu fácil acesso.

2. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, a concessionária obriga-se a tomar todas as medidas necessárias e adequadas ao seu alcance para assegurar e fazer respeitar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências, bem como a protecção de dados, nos termos da legislação em vigor, não derivando, porém, para a mesma quaisquer responsabilidades por acções ou omissões que lhe não sejam imputáveis.

3. Os trabalhadores e outros colaboradores da concessionária ficam obrigados a não revelar o conteúdo das correspondências ou outras informações de que, por causa do exercício das suas funções, fiquem conhecedores, excepto nos casos legalmente admitidos.

Cláusula 9ª

Obrigações específicas no âmbito da rede postal pública

São obrigações da concessionária no tocante à rede postal pública:

- a) Disponibilizar, nos termos da lei, às entidades habilitadas ao exercício da actividade postal o acesso, em condições de igualdade e não discriminação, à rede postal pública;
- b) Estabelecer e manter em bom estado de funcionamento, segurança e conservação a rede postal pública, bem como zelar pela sua operacionalidade e adequada exploração;
- c) Desenvolver, qualitativa e quantitativamente, a rede postal pública, cumprindo, nomeadamente, os objectivos que vierem a ser fixados no convénio a que alude a cláusula 15ª, de modo a assegurar os níveis de qualidade adequados aos serviços que nelas se suportem; e
- d) Cumprir a legislação aplicável no domínio do ordenamento do território, da protecção do ambiente e do património.

Cláusula 10ª

Obrigações específicas no âmbito dos serviços reservados

1. Constituem obrigações específicas da concessionária no domínio da prestação dos serviços reservados relativos a envios de correspondência, referidos nos pontos i) e ii) da alínea b) do n.º 1 da cláusula 2ª:

- a) A sua recolha, pelo menos uma vez por dia e em todos os dias úteis, salvo circunstâncias ou condições geográficas excepcionais, como tal reconhecidas pela Agência Nacional das Comunicações, dos marcos e caixas colocadas para o efeito na via pública ou em locais da concessionária adequados à recepção dos referidos envios postais; e
- b) A sua distribuição, pelo menos uma vez por dia e em todos os dias úteis, salvo circunstâncias ou condições geográficas excepcionais, como tal reconhecidas pela Agência Nacional das Comunicações; no domicílio de cada destinatário ou, nos termos regulamentares, em instalações apropriadas.

2. Os funcionários da concessionária que prestarem os serviços referidos no ponto ii) da alínea b) do n.º 1 da cláusula 2ª:

- a) São considerados funcionários para efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 362.º do Código Penal; e
- b) Devem respeitar as regras processuais relativas à citação e notificação judiciais por via postal prevista na legislação processual civil e penal.

3. As obrigações específicas da concessionária no domínio da emissão e venda de selos, referida no ponto iii) da alínea b) do n.º 1 da cláusula 2ª, são as que constam como tais em regulamentação própria.

4. As obrigações específicas da concessionária no domínio da emissão de vales postais, referida no ponto iv) da alínea b) do n.º 1 da cláusula 2ª, são as que constam como tais em regulamentação própria, nacional e internacional.

Cláusula 11ª

Obrigações específicas no âmbito dos serviços não reservados

Constituem obrigações específicas da concessionária no domínio da prestação dos serviços não reservados que integram o serviço universal, referidos na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2ª, as constantes do n.º 1 da cláusula anterior.

Cláusula 12ª

Qualidade dos serviços

A concessionária obriga-se a prestar os serviços postais referidos nos pontos i) e ii) da alínea b) e na alínea c) da cláusula 2ª de acordo com os padrões e indicadores de qualidade a fixar por convénio, nos termos do n.º 5 do artigo 8º da Lei n.º 2/VII/2006, de 28 de Agosto.

Cláusula 13ª

Contabilidade analítica

1. A concessionária obriga-se a implantar um sistema de contabilidade anual que, de forma analítica, permita a determinação das receitas e dos custos, directos e indirectos, de cada um dos serviços reservados e de cada um dos serviços não reservados que compõem o serviço universal.

2. O sistema de contabilidade analítica deve, adicionalmente, permitir a separação entre os custos associados às diversas operações básicas integrantes do serviço postal previstas no n.º 7 do artigo 2º do Lei n.º 2/VII/2006, de 28 de Agosto

3. Compete à Agência Nacional das Comunicações a aprovação da metodologia a utilizar na implantação e utilização do sistema a que aludem os números anteriores.

Cláusula 14ª

Inventário da concessionária

1. A concessionária obriga-se a elaborar e manter actualizado um inventário do património afecto à concessão, devendo o mesmo contemplar, nomeadamente, a perfeita distinção entre os bens referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula 5ª e os demais bens afectos à concessão, de acordo com regras a definir pela Agência Nacional das Comunicações, ouvida a concessionária.

2. O inventário a que se refere o número anterior é anualmente aprovado pela Agência Nacional das Comunicações;

3. Em caso de não aprovação, o processo de inventário será submetido ao tribunal arbitral para decisão.

4. Sem prejuízo de outras penalidades que se mostrem aplicáveis, em caso de incumprimento do fixado no n.º 1, o concedente reserva-se o direito de proceder à inventariação dos bens afectos à concessão, correndo os correspondentes custos por conta da concessionária.

Cláusula 15ª

Objectivos de desenvolvimento da rede postal pública e de ofertas mínimas de serviços

1. Por convénio a estabelecer entre a Agência Nacional das Comunicações e a concessionária, serão fixados:

- a) Objectivos de desenvolvimento da rede postal pública; e
- b) Objectivos de ofertas mínimas de serviços, de características técnicas e de recursos avançados.

2. Os objectivos a que alude o número anterior são fixados para cada ano de vigência do convénio.

3. O convénio a que alude a presente cláusula é celebrado por um período mínimo de três anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, e entra em vigor a partir da data da sua ratificação pelo concedente, constituindo parte integrante do presente contrato de concessão.

4. Em caso de cessação da vigência do convénio e até à celebração de novo convénio, fica a concessionária obrigada a assegurar, no mínimo, os objectivos anteriormente estabelecidos, sem prejuízo de, na ausência de acordo e por iniciativa de qualquer das partes, competir ao tribunal arbitral previsto na cláusula 38ª a fixação de novos objectivos a que alude o n.º 1.

Cláusula 16ª

Plano de desenvolvimento

1. Por forma a permitir à entidade fiscalizadora a verificação da perfeita adequação entre os desenvolvimentos da rede postal pública e dos serviços e níveis de evolução tecnológica e de qualidade de serviço fixados nos termos da cláusula anterior, bem como das subsequentes alterações que venham a ser fixadas, a concessionária obriga-se a elaborar, até ao terceiro trimestre de cada ano civil, um plano de desenvolvimento para os três anos subsequentes, onde se estabeleçam os objectivos a prosseguir no domínio da extensão da rede, bem como dos serviços objecto da concessão.

2. O plano de desenvolvimento a que alude o número anterior deve contemplar, para cada ano, os seguintes objectivos:

- a) Quanto à rede postal pública, a introdução de novas tecnologias na sua exploração, gestão e manutenção, quantificando as consequências associadas;
- b) Quanto aos serviços objecto da concessão:
 - i. Introdução de novas facilidades de serviço e melhoria da qualidade dos serviços prestados; e
 - ii. Progressos no acesso aos serviços prestados por parte dos cidadãos com necessidades especiais.

3. Os objectivos mencionados no número anterior devem ser discriminados por zonas geográficas, de molde a evidenciar uma adequada harmonização das ofertas no território nacional.

4. O plano de desenvolvimento deve conter a quantificação e valorização dos investimentos necessários à sua concretização, distinguindo nomeadamente entre os investimentos de expansão da rede postal pública e os investimentos de substituição daquela rede.

Cláusula 17ª

Fiscalização da concessão

1. A fiscalização da concessão cabe ao membro de Governo responsável pelas finanças, para as questões financeiras, e ao membro de Governo responsável pelas comunicações, para as demais.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, a concessionária deve prestar à Agência Nacional das Comunicações toda a colaboração que lhe seja determinada, obrigando-se a facultar o acesso às suas instalações, aos equipamentos de qualquer natureza e toda a documentação e arquivos, a prestar todas as informações e a disponibilizar todos e quaisquer elementos que lhe sejam solicitados, designadamente as estatísticas e os registos de gestão utilizados, e prestar sobre todos esses documentos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

3. Podem ser efectuados, a solicitação da Agência Nacional das Comunicações e na presença de representantes da concessionária, exames que permitam verificar quer as condições de funcionamento, segurança e estado de conservação da rede postal pública e demais bens afectos à concessão, quer os níveis de qualidade prestados nos diferentes serviços objecto da concessão.

4. As determinações da Agência Nacional das Comunicações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são aplicáveis no prazo para o efeito fixado e vinculam a concessionária, sem prejuízo do recurso ao tribunal arbitral previsto na cláusula 38ª.

5. A Agência Nacional das Comunicações bem como os seus agentes estão obrigados a manter sob sigilo todas as informações recolhidas, designadamente as de natureza pessoal e comercial, no âmbito de acções de fiscalização desenvolvidas, não as podendo utilizar ou divulgar para outras finalidades que não as da própria acção de fiscalização ou outra que a lei considere relevante.

6. Quando a concessionária não tenha respeitado determinações emitidas pela Agência Nacional das Comunicações no âmbito dos seus poderes de fiscalização, assiste a esta a faculdade de proceder à correcção da situação, directamente ou através de terceiro, correndo os correspondentes custos por conta da concessionária.

Cláusula 18ª

Renda ao Estado

1. Pelo estabelecimento, gestão e exploração da rede postal pública e pela prestação dos serviços concessionados, fica a concessionária obrigada a pagar anualmente ao Estado, a título de renda, o valor correspondente a 1% da receita bruta de exploração dos serviços objecto da concessão prestados em regime de exclusivo.

2. Serão deduzidas ao quantitativo anual da renda as eventuais margens de exploração negativas eventualmente decorrentes do cumprimento de obrigações da prestação do serviço universal, determinadas de acordo com o fixado na cláusula 19ª.

3. Podem ainda ser deduzidos ao quantitativo anual da renda os valores relativos às isenções e reduções respeitantes aos serviços concessionados e que resultem de disposições regulamentares aplicáveis e como tal fixados no convénio a que alude a cláusula 24ª, bem como outras importâncias de que o Estado seja devedor à concessionária.

4. O pagamento da renda será efectuado no mês seguinte ao da aprovação das contas respeitantes ao exercício do ano civil anterior.

5. Por despacho conjunto do membro de Governo responsável pelas Finanças e do membro do Governo responsável pela área das infraestruturas e transportes será fixada a percentagem do montante da renda que será entregue à Agência Nacional das Comunicações, como contrapartida de custos associados ao controlo e fiscalização da concessão.

Cláusula 19ª

Determinação e compensação de custos do serviço universal

1. Os encargos económicos e financeiros não razoáveis emergentes do cumprimento de obrigações da prestação do serviço universal previstas nos termos das alíneas b) e c) da cláusula 2ª serão compensados, em caso de aprovação, alternativa ou cumulativamente, pelas formas seguintes:

- a) Através do fundo de compensação previsto nos termos da cláusula 26ª;
- b) Através da dedução do respectivo valor à renda a pagar pela concessionária ao Estado; e
- c) Através dos sistemas tarifários em vigor.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, deve a concessionária, em complemento e simultaneamente com a entrega do plano de desenvolvimento a que alude a cláusula 16ª, demonstrar especificamente os custos associados à prestação do serviço universal e submetê-los à aprovação de uma comissão integrada por representantes da Agência Nacional das Comunicações, e da concessionária, que se terá de pronunciar no prazo de trinta dias.

3. Em caso de aprovação, deve a concessionária adaptar a sua contabilidade ao perfeito acompanhamento e demonstração dos proveitos e custos associados à prestação do serviço universal.

4. Em caso de não aprovação, nomeadamente por falta de acordo entre a comissão e a concessionária, a Agência Nacional das Comunicações promoverá uma consulta a prestadores de serviços postais existentes no mercado, com vista a escolher um prestador que, satisfazendo o mesmo nível e grau de obrigações de serviço universal, ofereça condições economicamente mais vantajosas para o concedente.

5. Nos casos referidos no número anterior, a entidade que assumir a obrigação de prestar o serviço universal é compensada pelos custos associados a essa prestação, nos termos do nº 1.

6. Em caso de não existência de prestadores alternativos que, nos termos do nº 4, assegurem a prestação do serviço enquanto vigorarem os exclusivos constantes da cláusula 4ª, compete ao tribunal arbitral decidir sobre a verificação dos encargos económicos e financeiros não razoáveis, em caso de não aprovação pela comissão, nos termos do nº 2.

Cláusula 20ª

Deliberações sujeitas a autorização

1. A concessionária não poderá, sem autorização expressa do concedente, tomar qualquer deliberação social que, directa ou indirectamente, tenha por fim ou possa levar a uma das seguintes situações:

- a) Alteração do objecto da sociedade;
- b) Transformação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade;
- c) Redução do capital social;
- d) Suspensão ou cessação, temporária ou definitiva, total ou parcial, de qualquer dos serviços concessionados ou que esteja obrigada a prestar nos termos do presente contrato; e
- e) Alienação de participações financeiras em sociedades constituídas para prestações de serviços concessionados.

2. Compete à concessionária, mediante parecer prévio favorável da Agência Nacional das Comunicações:

- a) A criação e encerramento dos estabelecimentos postais;
- b) A alteração do horário de funcionamento dos estabelecimentos postais, tendo em conta as necessidades do serviço e os níveis de procura.

3. A concessionária é obrigada a comunicar à Agência Nacional das Comunicações as deliberações que tomar relativamente às matérias referidas no número anterior, devendo, nos casos em que se trate de deliberações que envolvam o encerramento ou a redução do horário de funcionamento de estações, a comunicação ser feita com a antecedência mínima de dois meses em relação à data em que cada deliberação deva produzir efeitos, podendo, nestes casos, o regulador opor-se à efectivação da deliberação mediante comunicação à concessionária.

4. Para efeitos do número anterior, a comunicação da concessionária deve ser acompanhada da correspondente fundamentação, nomeadamente em termos das necessidades do serviço, dos níveis da procura e da satisfação das necessidades de comunicação da população e das actividades económicas.

Cláusula 21ª

Subconcessão

1. É permitida à concessionária, mediante prévia autorização do concedente, subconceder, no todo ou em parte, a exploração de algum ou de alguns serviços objecto da presente concessão.

2. Nos casos em que seja autorizada a subconcessão, a concessionária mantém os direitos e continua, directa e pessoalmente, sujeita às obrigações decorrentes deste contrato de concessão.

Cláusula 22ª

Participação de terceiros na actividade

1. O objecto da concessão é sempre prosseguido, directa e pessoalmente, pela concessionária, carecendo de prévia autorização do concedente a adopção por aquela de qualquer tipo de instrumentos jurídicos que habilitem terceiros, directa ou indirectamente, a participar no exercício das actividades próprias da concessão.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os contratos que visem a prestação:

- a) De serviços de transporte e de distribuição de objectos postais;
- b) De serviços de postos de correios e de venda de selos postais; e
- c) De outros serviços de terceiros complementares ou coadjuvantes da exploração do objecto da concessão.

3. No caso da autorização a que alude o nº 1, a concessionária mantém os direitos e continua, directa e pessoalmente, sujeita às obrigações decorrentes do presente contrato.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica a validade dos contratos e outros instrumentos jurídicos vigentes à data da entrada em vigor deste contrato de concessão.

CAPÍTULO IV

Direitos da concessionária

Cláusula 23ª

Direitos da concessionária

Pelo contrato de concessão é a concessionária expressamente investida nos seguintes direitos:

- a) Explorar a concessão nos termos do presente contrato;
- b) Cobrar os preços dos serviços que presta;
- c) Proceder, de acordo com a lei e nos termos do disposto no regime jurídico da urbanização e edificação, com dispensa de

licenciamento municipal, a obras e trabalhos necessários à implantação, conservação e manutenção da rede postal pública; e

- d) Requerer ao membro do Governo responsável pela área das comunicações as expropriações por utilidade pública, requerer a constituição de servidões administrativas, estabelecer zonas de protecção e aceder a terrenos e edifícios públicos e privados, sempre que tal se mostre necessário à exploração dos serviços concessionados e com observância da legislação em vigor.

Cláusula 24ª

Sistema de preços

1. A fixação dos preços de cada um dos serviços postais que compõem o serviço universal assenta nos seguintes princípios:

- a) Acessibilidade dos preços em ordem a permitir fornecer serviços acessíveis à generalidade dos utentes;
- b) Orientação para os custos da prestação dos serviços, devidamente demonstrado por um sistema de contabilidade analítica;
- c) Transparência e não discriminação na sua aplicação, garantindo que a todos os utentes em igualdade de circunstâncias é conferida igualdade de tratamento;
- d) Uniformidade na aplicação do regime tarifário em vigor para os serviços objecto da concessão; e
- e) Proibição da existência de subsidiação cruzadas a serviços não reservados que integram o serviço universal com base em receitas provenientes dos serviços reservados, excepto na eventualidade de essas subsidiação serem absolutamente necessárias para o cumprimento de obrigações específicas do serviço universal na área não reservada.

2. Os preços especiais aplicados pelo prestador do serviço universal, nomeadamente para serviços às empresas, a remetentes de envios em quantidade ou a intermediários responsáveis pelo agrupamento de envios de vários clientes, devem:

- a) Obedecer aos princípios da transparência e da não discriminação, os quais se aplicam igualmente às condições associadas aos preços especiais;
- b) Ter em conta os custos evitados em relação ao serviço normalizado que oferece a totalidade das operações de aceitação, tratamento, transporte e distribuição dos envios postais;
- c) Ser aplicados de igual modo, juntamente com as condições associadas, tanto nas relações entre terceiros como na relação entre terceiros e prestadores que prestem serviços equivalentes; e
- d) Ser aplicados a clientes particulares que efectuem envios em condições similares.

3. As regras para a formação de preços de cada um dos serviços que compõem o serviço universal são fixadas em convénio celebrado com respeito pelos princípios enumerados nos números anteriores, destinado a vigorar, salvo disposição em contrário das partes, por períodos de três anos, entre a Agência Nacional das Comunicações e a concessionária.

4. No âmbito da fixação dos preços a que alude o número anterior, a concessionária obriga-se a apresentar um plano de que resulte a adequação da sua estrutura financeira aos princípios referidos no nº 1.

5. Em caso de restrição, limitação ou perda de exclusivos, mantém-se em vigor os preços fixados até à celebração de acordo a estabelecer entre Agência Nacional das Comunicações, e a concessionária, onde se contenham as regras tendentes à fixação de novos preços, de acordo com as regras constantes dos números anteriores.

6. Na ausência do acordo a que se refere o número anterior, podem as partes submeter aquela fixação ao tribunal arbitral previsto na cláusula 38ª.

Cláusula 25ª

Encargos terminais

1. Os encargos terminais devem ser transparentes e não discriminatórios, fixados em função dos custos resultantes para a concessionária pelo transporte, tratamento e distribuição do correio internacional de entrada e relacionados com a qualidade do serviço prestado.

2. Os encargos terminais a que alude o número anterior são fixados de acordo com os critérios e regras definidos ou acordados pela concessionária nas diversas instâncias de negociação e devem ser notificados à Agência Nacional das Comunicações;

Cláusula 26ª

Fundo de compensação pela prestação do serviço universal

1. Os encargos económicos e financeiros não razoáveis emergentes da prestação do serviço universal, quando aprovados pela Agência Nacional das Comunicações, podem ser compensados através de um fundo de compensação pela prestação do serviço universal, para o qual participarão a concessionária e outros prestadores de serviços postais que ofereçam serviços na área não reservada, mas no âmbito do serviço universal, nos termos que vierem a ser fixados por legislação especial.

2. Para os efeitos do número anterior, deve a concessionária, no quadro do sistema de contabilidade analítica a que está obrigada nos termos da cláusula 13ªI, demonstrar os custos associados à prestação do serviço universal e os encargos a serem suportados pelo fundo de compensação.

CAPÍTULO V

Incumprimento do contrato

Cláusula 27ª

Multas contratuais

1. Sem prejuízo das situações de incumprimento que podem dar origem a sequestro ou rescisão da concessão nos termos das cláusulas 29ª e 34ª, o incumprimento pela concessionária das obrigações emergentes da concessão ou das determinações do concedente emitidas nos termos da lei ou do contrato de concessão sujeitá-la-á à aplicação de multas contratuais de montante variável entre um mínimo de 0,001% e um máximo de 0,5% do volume anual de receitas decorrente da exploração da concessão realizado no ano civil anterior, consoante a gravidade das infracções cometidas e dos prejuízos delas resultantes, bem como o grau de culpa da concessionária.

2. As multas referidas no número anterior são aplicadas por despacho do membro do Governo responsável pela área das comunicações, sob proposta da Agência Nacional das Comunicações, devendo ser comunicadas por escrito à concessionária, produzindo os seus efeitos independentemente de qualquer outra formalidade.

3. O montante das multas aplicadas nos termos do presente artigo reverte para o Estado em 60% e para a Agência Nacional das Comunicações, em 40%.

4. O pagamento das multas aplicadas nos termos do presente artigo não isenta a concessionária da responsabilidade civil por perdas e danos resultantes da infracção.

Cláusula 28ª

Responsabilidade extracontratual

A concessionária responderá, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das actividades que constituem o objecto da concessão, pela culpa ou pelo risco, não sendo assumido pelo concedente qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito.

Cláusula 29ª

Sequestro

1. Em caso de incumprimento grave pela concessionária das obrigações emergentes do presente contrato, pode o concedente, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das actividades e a exploração dos serviços objecto da concessão.

2. O sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique qualquer das seguintes situações:

- a) Cessação ou interrupção, total ou parcial, do desenvolvimento das actividades e da exploração dos serviços objecto da concessão;
- b) Deficiências graves no regular desenvolvimento das actividades e serviços objecto da concessão, bem como situações de insegurança de pessoas e bens;
- c) Deficiências no estado geral das instalações e equipamentos da rede postal pública que comprometam a continuidade e ou a qualidade da prestação dos serviços objecto da concessão.

3. Verificado o sequestro, a concessionária suportará todos os encargos resultantes da manutenção dos serviços e as despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração.

4. Logo que cessem as razões que motivaram o sequestro e o concedente o julgue oportuno, será a concessionária notificada para retomar, no prazo que lhe for fixado, a normalidade da exploração das actividades e serviços objecto da concessão.

5. Se a concessionária não quiser ou não puder retomar a concessão ou, quando o tiver feito, continuarem a verificar-se graves deficiências na exploração das actividades e serviços objecto da concessão, poderá o concedente determinar a imediata rescisão deste contrato.

Cláusula 30ª

Força maior

1. Verificando-se, durante a vigência do presente contrato de concessão, casos de força maior que impeçam o cumprimento das obrigações de quaisquer das partes ou obriguem à suspensão dos serviços concessionados, haverá lugar à suspensão, total ou parcial, das correspondentes obrigações ou do contrato, pelo período correspondente ao da duração do caso de força maior, ou à revisão, por acordo, do contrato, quando tal se justifique.

2. A parte que pretender invocar caso de força maior deverá, logo que dele tenha conhecimento, avisar por escrito a outra, indicando os seus efeitos na execução do contrato.

3. Sem prejuízo da possibilidade do acordo previsto no n.º 1, verificando-se caso de força maior, a concessionária deverá sempre acautelar o funcionamento e continuidade dos serviços postais, tomando as medidas que se mostrem necessárias e adequadas para o efeito, nomeadamente no domínio do planeamento, de prevenção de operação e de meios humanos.

Cláusula 31ª

Caso de guerra ou crise

1. Sem prejuízo do disposto na alínea l) do n.º 1 da cláusula 8ª e da cláusula anterior, em caso de guerra ou de crise, o concedente, através do membro do Governo responsável pela área das comunicações, reserva-se o direito de gerir e explorar os serviços objecto de concessão.

2. Durante o período referido no número anterior suspende-se, em relação a todo o objecto de concessão, o prazo da concessão estipulado contratualmente.

CAPÍTULO VI

Modificação e extinção do contrato

Cláusula 32ª

Modificação do contrato

1. Na eventualidade de, na vigência do presente contrato de concessão, ocorrerem circunstâncias que, pela sua importância e efeitos, devam ser consideradas como alteração anormal das circunstâncias, nos termos do artigo 437º do Código Civil, as partes comprometem-se a rever o contrato de acordo com os princípios da boa-fé e da equidade.

2. Na falta de acordo entre as partes quanto à alteração do contrato prevista no número anterior, num prazo não superior a 90 dias a contar da comunicação de uma das partes à outra da alteração das circunstâncias, haverá recurso ao tribunal arbitral prevista na cláusula 38ª.

Cláusula 33ª

Extinção da concessão

A concessão extingue-se por acordo entre o concedente e a concessionária, por rescisão, por resgate e pelo decurso do respectivo prazo.

Cláusula 34ª

Rescisão da concessão

1. O concedente pode rescindir a concessão, sem prejuízo do disposto no n.º 2, em casos de violação grave, contínua e não sanável das obrigações da concessionária, nomeadamente por verificação dos seguintes factos:

- a) Desvio do objecto da concessão;
- b) Violação da legislação aplicável à actividade objecto da concessão ou de qualquer das cláusulas do presente contrato;
- c) Dissolução da concessionária;
- o) Oposição infundada e repetida ao exercício da fiscalização e reiterada e injustificada desobediência às legítimas determinações da Agência Nacional das Comunicações;
- d) Recusa em proceder devidamente à conservação e reparação das instalações e equipamentos que constituam a rede postal pública;
- e) Recusa ou impossibilidade da concessionária em retomar a exploração da concessão, nos termos do n.º 5 da cláusula 29ª, ou, quando o tiver feito, se mantenham as situações que motivaram o sequestro;
- f) Incumprimento culposo de decisões judiciais ou arbitrais.

2. Verificando-se um dos casos de incumprimento que, nos termos do n.º 1, fundamentem a rescisão da concessão, o concedente notificará a concessionária para que, no prazo que razoavelmente for fixado, sejam integralmente cumpridas as suas obrigações e corrigidas ou reparadas as consequências dos seus actos, excepto tratando-se de violação não sanável.

3. Caso a concessionária não promova a correcção ou reparação das consequências do incumprimento nos termos determinados pelo concedente, pode este rescindir a concessão, mediante notificação enviada à concessionária.

4. A rescisão é da competência do membro do Governo responsável pela área das comunicações e produz efeitos mediante notificação à concessionária, independentemente de qualquer outra formalidade.

5. Em caso de rescisão, a universalidade constituída por todos os bens e direitos afectos, de modo permanente e necessário, à concessão reverte a favor do Estado, sem qualquer indemnização e sem prejuízo da responsabilidade civil em que incorrer a concessionária e das sanções previstas na lei ou no presente contrato.

Cláusula 35ª

Resgate da concessão

1. O concedente pode resgatar a concessão sempre que motivos de interesse público o justifiquem, mediante notificação à concessionária com a antecedência mínima de um ano, decorridos que sejam pelo menos quinze anos a contar da data do início do respectivo prazo.

2. O concedente assumirá, decorrido o período de um ano sobre a notificação de resgate, todos os direitos e obrigações contraídos pela concessionária anteriormente à data da notificação, com vista a assegurar o prosseguimento das actividades de estabelecimento, gestão e exploração da rede postal pública e de prestação de serviços concedidos, e ainda aqueles que tenham sido assumidos pela concessionária após essa data, desde que tenham sido previamente autorizados pelo concedente, sendo neste caso aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 3 da cláusula 6ª.

3. Em caso de resgate, a concessionária terá direito a uma indemnização igual ao valor dos bens que, à data do resgate, se encontrem afectos

à concessão, desde que incluídos no respectivo plano de desenvolvimento da rede postal pública suportado pela concessionária, deduzido das amortizações e reavaliações respectivas.

4. Para além da indemnização prevista no número anterior, assiste à concessionária o direito a uma indemnização extraordinária correspondente ao número de anos que faltarem para o termo do prazo da concessão, multiplicado pelo valor médio dos resultados correntes apurados nos cinco anos anteriores à notificação do resgate.

Cláusula 36ª

Reversão de bens e direitos no termo da concessão

1. No termo da concessão, reverte gratuita e automaticamente para o concedente a universalidade constituída por todos os bens e direitos que nessa data se encontrem afectos de modo permanente e necessário à concessão nos termos da cláusula 5ª, obrigando-se a concessionária a entregá-los em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, sem prejuízo do normal desgaste resultante da sua utilização, e livres de quaisquer ónus ou encargos, não podendo a concessionária invocar, com qualquer fundamento, o direito de retenção.

2. Caso a reversão de bens e direitos para o concedente não se processasse nas condições previstas no número anterior, a concessionária indemnizará o concedente, devendo a indemnização ser calculada nos termos legais.

3. No termo da concessão, o concedente procederá a uma vistoria dos bens afectos à concessão, na qual participará um representante da concessionária, destinada à verificação do estado de conservação e manutenção daqueles bens, devendo ser lavrado auto da vistoria realizada.

CAPÍTULO VII

Resolução de diferendos

Cláusula 37ª

Processo de resolução de conflitos

1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre as partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração de lacunas do contrato de concessão serão resolvidos por arbitragem voluntária, nos termos da Lei n.º 76/VI/2005, de 16 de Agosto.

2. A submissão de qualquer questão ao processo de resolução de conflitos não exonera a concessionária do pontual cumprimento das disposições do presente contrato e das determinações do concedente que no seu âmbito lhe sejam comunicadas, incluindo as emitidas após a data daquela submissão, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das actividades objecto da concessão, que devem continuar a processar-se nos termos em vigor à data da submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida no processo de resolução de conflitos relativamente à matéria em causa.

Cláusula 38ª

Tribunal arbitral

1. Qualquer das partes pode submeter o litígio a um tribunal arbitral composto por três membros, um nomeado por cada uma das partes e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as partes tiverem designado.

2. A parte que decida submeter determinado diferendo ao tribunal arbitral nos termos do número anterior apresentará os seus fundamentos e designará de imediato o árbitro da sua nomeação no requerimento de constituição do tribunal arbitral que dirija à outra parte, através de carta registada com aviso de recepção, devendo esta, no prazo de vinte dias úteis a contar da recepção daquele requerimento, designar o árbitro da sua nomeação e deduzir a sua defesa.

3. Os árbitros designados nos termos do número anterior designarão o terceiro árbitro no tribunal no prazo de dez dias úteis a contar da designação do árbitro nomeado pela parte reclamada.

4. Na falta de acordo quanto à designação do terceiro árbitro, a escolha do árbitro em falta será feita pelo Juiz Civil do Tribunal da Comarca da Praia, a requerimento de qualquer das partes.

5. O tribunal arbitral considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e o comunicar a ambas as partes.

6. O tribunal arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos que considere conveniente designar, devendo, em qualquer caso, fazer-se assessorar por pessoas ou entidades com formação jurídica adequada.

7. Das decisões do tribunal arbitral não cabe recurso, sem prejuízo do disposto na lei em matéria de anulação da decisão arbitral.

8. As decisões do tribunal arbitral devem ser proferidas no prazo máximo de seis meses a contar da data de constituição do tribunal determinada nos termos do n.º 5, configurarão a decisão final do processo de resolução de diferendos e incluirão a fixação das custas do processo e a forma da sua repartição pelas partes.

9. Nos casos omissos observar-se-ão as disposições constantes da lei aplicável à arbitragem voluntária.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

Cláusula 39ª

Inventário de bens

No prazo de dois anos, contado a partir da data de celebração do presente contrato, fica a concessionária obrigada a apresentar à Agência Nacional das Comunicações um inventário donde constem os bens afectos à concessão, nos termos da cláusula 14ª.

Cláusula 40ª

Relações com terceiros

A celebração do presente contrato de concessão não prejudica a vigência de todos os direitos e obrigações resultantes de contratos já celebrados, ou a celebrar entre a concessionária e outras administrações postais ou organismos estrangeiros.

O presente contrato de concessão do serviço postal universal é constituída por vinte e uma páginas, que vão ser rubricadas, e assinada a última, pelas partes Outorgantes e por mim na qualidade de oficial público.

O Ministro de Estado e das Infraestruturas, Transportes e Mar – Engenheiro, *Manuel Inocêncio Sousa*.

O Presidente do Conselho de Administração dos Correios de Cabo Verde, SARL – Dr. *Filinto Elísio Alves dos Santos*.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Infraestruturas Transportes e Mar:

De 26 de Julho de 2007:

Adlisa Maria Delgado, licenciada em Engenharia de Construção Civil, técnico superior de primeira, referência 14, escalão C, do quadro da Inspeção Geral das Obras Públicas e Particulares do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Mar, nomeada em comissão ordinária de serviço, para exercer o cargo de Sub-Inspectora de Análise de Mercados e Assuntos Jurídicos, nos termos do n.º 2 do artigo 6º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita na Cl. Ec. 3.01.01.02 da Divisão 01 do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 2008).

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Mar, na Praia, aos 21 de Fevereiro de 2008. – O Director-Geral, *Claudio Ramos Duarte*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e da Saúde:

De 4 de Dezembro de 2007:

Sandra Eneida Rosa Nunes Tavares, licenciada em Análises Clínicas e Saúde Pública, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea e) dos n.º 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

Crisólita Rocha dos Santos, licenciada em Gestão dos Recursos Humanos, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea e) dos n.º 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

As despesa têm cabimento na verba inscrita no Capítulo 1.º Divisão 3ª Código 03.01.0 1.02, do Orçamento do Ministério da Saúde. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 2008).

De 31 de Janeiro de 2008:

Catarina Ramos Mendes Moreno, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - exonerada, a seu pedido, a partir do dia 1 de Dezembro de 2007.

Carla Eugénia Delgado Morais, enfermeira graduada, escalão III, índice 130, contratada, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, a partir do dia 9 de Dezembro de 2007.

Marta Peña Feria, médica graduada, escalão III, índice 125, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - concedida 1 (um) ano de licença sem vencimento, no termos do artigo, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2007.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, por delegação de S. Ex.ª Ministro de Estado e da Saúde:

De 11 de Fevereiro de 2008:

Luizete Prudência Soares Duarte, enfermeira graduada, escalão III, índice 135, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, em situação de licença sem vencimento de 60 (sessenta) dias, desde 1 de Outubro de 2007 - prorrogada a respectiva licença pelo período de mais 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 3 de Dezembro de 2007.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 20 de Fevereiro de 2008. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Administração Pública, por delegação de S. Ex.^a a Ministra das Finanças e Administração Pública:

De 18 de Dezembro de 2007:

João Hidolfo Pereira Baptista, Director Administrativo e Financeiro dos Serviços Municipais de Águas da Praia - aposentado, nos termos do artigo 5º n.º 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o exercício profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Abril de 2007 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 29 de Junho do mesmo ano, com direito à pensão anual de 1.262.088\$00 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil e oitenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 2008).

Carlos Alberto Sanches Tavares, operário semi-qualificado, referência 5, escalão D, do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Mar - desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 35/06, II Série, de 6 de Setembro, concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, n.º 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 308.963\$00 (trezentos e oito mil, novecentos e sessenta e três escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º e com observância ao artigo 57º, ambos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 9 de Dezembro de 1997, da Directora da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 7 anos, 5 meses e 8 dias.

O montante em dívida no valor de 75.126\$00 (setenta e cinco mil, cento e vinte e seis escudos) poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 632\$00 e as restantes no valor de 626\$00.

Juvenal Pinhel Évora, ex-trabalhador da Capitânia dos Portos de Sotavento - aposentado nos termos do artigo 5º, n.º 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapacitado para o exercício de qualquer actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitida em sessão de 23 de Setembro de 1999 e homologada por despacho do Ministro da Saúde em 4 de Outubro do mesmo ano, com direito a pensão anual de 36.000\$00 (trinta e seis mil escudos), sujeita a rectificação, fixada ao abrigo do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 24/94, de 28 de Março.

Por despacho de 6 de Agosto de 2007, do Director-Geral da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 11 anos 11 meses e 27 dias.

A dívida no montante de 108.069\$00 (cento e oito mil e sessenta e nove escudos) poderá ser amortizada em 368 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 171\$00 e as restantes no valor de 294\$00.

Ana Valentina Lima, professora do ensino básico integrado, referência 8, escalão C, do quadro do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do

artigo 5º, n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.266.372\$00 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho da Directora da Contabilidade Pública, de 14 de Novembro de 2002, foi autorizado o pedido de pagamento de quotas em atraso para efeito de compensação de aposentação, referente a 11 anos, 1 mês e 16 dias.

O montante em dívida no valor de 387.053\$00 (trezentos e oitenta e sete mil e cinquenta e três escudos), deve ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 1.307\$00 e as restantes de 1.434\$00.

Genoveva Rodrigues Andrade Vieira Lopes, professora do ensino primário, referência 3, escalão D, do quadro do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 562.548\$00 (quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 21 de Abril de 2003 da Directora de Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 6 meses e 12 meses.

O montante em dívida no total de 162.482\$00 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois escudos), deve ser amortizada em 110 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no montante de 1.489\$00 e as restantes no valor de 1.477\$00.

Rita Mendes Furtado, professora do ensino primário, referência 1, escalão F, do quadro do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 475.668\$00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de Fevereiro de 2007 do Director-Geral da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 3 meses e 13 meses.

O montante em dívida no total de 271.369\$00 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e nove escudos), deve ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no montante de 1.024\$00 e as restantes no valor de 1.005\$00.

André Corsino da Graça, oficial administrativo, referência 9, escalão E, do quadro do pessoal do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 522.684\$00 (quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado a Estado, incluindo os aumentos legais.

Antero Pereira Cardoso, chefe de oficina, referência 10, escalão F da Direcção de Administração do Palácio do Governo - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 1

do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 615.540\$00 (seiscentos e quinze mil, quinhentos e quarenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 19 de Novembro de 2007, do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das o cai atraso para compensação de aposentação, referente a 39 anos, 8 meses e 26 dias r serviço.

O montante em dívida no valor de 1.243.241\$00 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e um escudos), poderá ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a 1ª no valor de 4.496\$00 e as restantes no valor de 4.605\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 2008).

Mariana Mendonça Correia Vaz Furtado, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão C, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.162.308\$00 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, trezentos e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 2008).

De 19:

Marília de Jesus Pereira Ferreira Cunha, técnico adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea e) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 17º nº 6, do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, com direito a pensão anual de 203.688\$00 (duzentos e três mil, seiscentos e oitenta e oito escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo Estatuto, correspondente a 11 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de Agosto de 2007, do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 14 anos, 11 meses e 07 dias.

A dívida no montante de 520.852\$00 (quinhentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e dois escudos) deverá ser amortizada em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 2.894\$00 e as restantes no valor de 2.826\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Fevereiro de 2008).

Daniel Augusto Fortes Silva, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Repartição de Finanças do Paúl - aposentado, nos termos do artigo 5º nº 2 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 17º nº 6 do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, com direito a pensão anual de 44.772\$00 (quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 11 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Adelaide Maria Alves Silva, oficial principal, referência 9, escalão D, em comissão de serviço, como escrivão, nível I, do quadro da Capitania dos Portos de Barlavento - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de

Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 976.632\$00 (novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Maria Filomena da Silva Abreu Mendes, monitora especial, referência 5, escalão E, do quadro do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 675.756\$00 (seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 2008).

Alberto Pereira Bento, agente principal, referência 3, escalão G, da Polícia Nacional - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 70º, alínea c), do Estatuto do Pessoal Policial aprovado pelo Decreto-Lei nº 5/98, de 26 de Outubro, revisto pelo Decreto-Lei nº 12/2006, de 6 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 959.664\$00 (novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo Estatuto, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Maria Filomena Gonçalves Leite de Melo, professora do ensino básico integrado, referência 7, escalão B, do quadro do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 829.200\$00 (oitocentos e vinte e nove mil e duzentos escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De conformidade com Declaração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, por despacho de 6 de Abril de 2006, do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos e 9 meses.

Do montante em dívida no total de 165.497\$00 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete escudos), amortizável em 120 prestações, foi liquidada a quantia de 16.548\$00, faltando ainda por liquidar o valor de 148.949\$00.

Augusto Sacramento da Horta, professor primário, referência 3, escalão E, do quadro do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 578.568\$00 (quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 14 de Setembro de 2007, do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos e 11 meses.

A dívida no montante de 262.426\$00 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis escudos), deverá ser amortizada em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.444\$00, e as restantes no valor de 1.458\$00.

Joaquim Rodrigues, oficial ajudante principal, do quadro de pessoal dos Registos, Notariado e Identificação, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série n.º 4/2007, de 31 de Janeiro - concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5.º, n.º 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapaz para exercício da sua profissão, de acordo com opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Agosto de 2006 e homologado por despacho do Ministro da Saúde, de 29 de Setembro de 2006, com direito a pensão anual de 1.091.424\$00 (um milhão, noventa e um mil, quatrocentos e vinte e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Jorge Manuel Semedo Lima, ex-fotógrafo da Inforpress, - aposentado, nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapacitado para o exercício de qualquer profissão, de acordo com opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 24 de Maio de 2007 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 28 de Maio de 2007, com direito a pensão anual de 305.364\$00 (trezentos e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º, do mesmo diploma, correspondente a 21 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de Setembro de 2007 do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 6 meses e 2 dias.

O montante em dívida no valor de 357.432\$500, (trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois escudos) poderá ser amortizada em 150 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.365\$00 e as restantes de 2.383\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 2008).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap.º 10.12, Div. 16.º, Cód. 35.03.01.01, do orçamento vigente.

De 8 de Janeiro de 2008:

Elísio Tavares Moreira, professor do ensino secundário de principal, referência 10, escalão A, de nomeação definitiva na Escola Secundária “Cesaltina Ramos” em exercício de funções na Direcção-Geral de Alfabetização e Educação de Adultos, do Ministério da Educação e Ensino Superior, que se encontrava em comissão eventual de serviço, desde o ano lectivo 2005/06, para frequentar o curso de Doutoramento em “Avaliação Institucional” em França, nos termos do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, é dada por finda a comissão eventual de serviço, com efeitos imediatos.

José Avelino Rodrigues de Pina, inspector superior, referência 14, escalão B, de nomeação definitiva da Inspeção Geral do Ministério da Educação e Ensino Superior, que se encontrava em comissão eventual de serviço, desde o ano lectivo 2005/06, para frequentar o curso de mestrado em “Ordenamento do Território” em França, nos termos do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, é dada por finda a comissão eventual de serviço, com efeitos imediatos.

José Rito Baptista Teixeira, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, de nomeação definitiva na Escola Secundária “Constantino Semedo” em exercício de funções na Inspeção Geral do Ensino Básico e Secundário, do Ministério da Educação e Ensino Superior, que se encontrava em comissão eventual de serviço, desde o ano lectivo 2005/06, para frequentar o curso de Mestrado em “Ciências da Educação” em França nos termos do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, é dada por finda a comissão eventual de serviço, com efeitos imediatos.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série n.º 33/2007, de 22 de Agosto, o Despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª a Ministra das Finanças e Administração Pública, respeitante á desligação de serviço de Maria Isabel Gomes de Pina, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão D, do Ministério da Educação e Ensino Superior, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

De conformidade com a Declaração emitida pela Repartição de Finanças de São Vicente, foi-lhe autorizado o pedido de descontos das quotas em atraso para compensação de aposentação, fixado em 150 prestações, tendo sido descontadas 51 prestações, com início em Março de 1994 a Fevereiro de 1988, sendo cada prestações no valor de 654\$00.

Deve suprimir-se.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 19 de Fevereiro de 2008. – A Directora, *Dicla da Graça Évora*.

—oço—

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex.ª a Ministra do Ambiente e Agricultura:

De 15 de Fevereiro de 2008:

Maria Julia Lopes Roberto, técnica profissional, referência 8, escalão C, quadro definitivo do Ministério do Ambiente e Agricultura, colocada na Delegação da Praia/São Domingos, a seu pedido, é transferida para a Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do mesmo Ministério, para exercer funções na Direcção de Serviço de Estatística e Gestão de Informação.

Direcção do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Ambiente e Agricultura, na Praia, aos 20 de Fevereiro de 2008. – A Directora da Administração, *Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Direcção dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex.ª a Ministra da Educação e do Ensino Superior:

De 8 de Agosto de 2007:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 III do artigo 39.º, conjugado com os artigos 37.º e 41.º, do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, são reclassificados os indivíduos abaixo indicados para a categoria do professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*:

Escola Secundária de Santa Cruz

Ângelo do Espírito Santo Furtado Baessa

Escola Secundária de São Domingos

Dulceneia Cabral Semedo

Escola Secundária do Tarrafal

Dany Zilena Mendes Landim

Escola Secundária Constantino Semedo

Beatriz Landim Moreira

Escola Secundária “Cónego Jacinto”

Margarida da Conceição Leite Cardoso

As Despesas têm cabimento na Rubrica 03.01.04.04 – Reclassificações do Orçamento do Gabinete do Secretário de Estado da Educação.

De 31:

Ulisses da Ressurreição d’Almeida Pereira, licenciado em Línguas e Literaturas Modernas, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director da Escola Secundária Polivalente “Cesaltina Ramos”, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20/2002, de 19 de Agosto, com efeitos a partir da data do visto do Tribunal de Contas.

As despesas têm cabimento na rubrica 03.01.01.02 — Pessoal do quadro, do Orçamento das Escolas Secundárias — Ministério de Educação e Ensino Superior. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Novembro de 2007).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Educação, por delegação de competências de S. Ex.ª a Ministra da Educação e Ensino Superior:

De 15 de Fevereiro de 2008:

Ivone de Fátima Brito Monteiro Centeio, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, em exercício de funções na escola secundária “Pedro Gomes”, concedida a redução de 02 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2008/09.

João Baptista, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão B, em exercício de funções na escola secundária “Alfredo da Cruz Silva”, concedido a redução de 02 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2008/09.

Maria de Lourdes da Conceição Cardoso Marta, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão D, em exercício de funções no liceu “Domingos Ramos”, concedida a redução de 06 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do ano lectivo 2008/09.

De 18:

Rosalina Silva, professora primária, referência 3, escalão B, de nomeação definitiva da Delegação do Ministério da Educação e Ensino Superior da Boa Vista, concedida a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo dos artigos 47.º e 48.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeito a partir de 1 de Março de 2008.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, 19 de Fevereiro de 2008. – O Director, *José Avelino Rodrigues Pina*.

MUNICÍPIO DA PRAIA**Câmara Municipal**

DELIBERAÇÃO

De 8 de Agosto de 2006

Nicolau José Coelho de Carvalho e Kyrha Samory Hopffer Almada Correia Varela, contratados para exercerem o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, na Direcção de Urbanismo da Câmara Municipal da Praia, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 06, grupo 01, artigo 02, do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Maio de 2007).

Câmara Municipal da Praia – O Secretário Municipal, *Euclides Tavares Centeio Barbosa*.

—oço—

MUNICÍPIO DA BOA VISTA**Assembleia Municipal**

DELIBERAÇÃO N.º 001/2008

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 1.ª sessão ordinária, referente ao ano de 2008, no dia 19 de Fevereiro de 2008, tendo apreciado a acta da 1.ª sessão ordinária do ano 2008, deliberou ao abrigo do n.º 2, do artigo 35.º do Capítulo VI do Regimento da Assembleia Municipal da Boa Vista, aprovar a acta n.º 2 da 2.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal da Boa Vista – 07, favoravelmente.

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 19 de Fevereiro de 2008. – O Presidente, *José Luís Lima Santos*.

DELIBERAÇÃO N.º 002/2008

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 1.ª sessão ordinária, referente ao ano de 2008, no dia 19 de Fevereiro de 2008, tendo analisado a proposta do Plano de Actividade da Câmara Municipal da Boa Vista para o ano 2008, deliberou, ao abrigo da alínea b), n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 5 de Julho, aprovar o Plano de Actividades da Câmara Municipal da Boa Vista, referente ao ano 2008, com 8 (oito) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 2 (duas) abstenções.

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 19 de Fevereiro de 2008. – O Presidente, *José Luís Lima Santos*.

DELIBERAÇÃO N.º 003/2008

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 1.ª sessão ordinária, referente ao ano de 2008, no dia 19 de Fevereiro de 2008, tendo analisado a proposta do Orçamento da Câmara Municipal da Boa Vista para o ano económico de 2008, deliberou, ao abrigo da alínea b), n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, aprovar o Orçamento da Câmara Municipal da Boa Vista para o ano económico 2008, por unanimidade de votos.

ORÇAMENTO PARA 2008

Mapa I - Receitas Correntes e de Capital do Município, segundo a classificação económica

| Código | Designação | Administração Directa Municipal | TOTAL |
|--------------------|--|---------------------------------|-----------------------|
| 1.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES | 207.708.135,00 | 207.708.135,00 |
| 01.01.00.00 | Receitas Fiscais | | |
| 01.01.01.00 | Impostos | 61.800.000,00 | 61.800.000,00 |
| 1.01.01.02 | Imposto Único sobre Património | 60.000.000,00 | 60.000.000,00 |
| 1.01.01.03 | Imposto Municipal sobre Veículos Automóveis | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 |
| 1.01.02.90 | Outras Receitas Fiscais | | |
| 1.01.02.01 | Juros de mora | 15.000,00 | 15.000,00 |
| 1.01.02.02 | Taxa de relaxe | 15.000,00 | 15.000,00 |
| 1.01.02.90 | Outras multas e penalidades | 0,00 | 0,00 |
| 1.02.00.00 | Receitas Não Fiscais | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 1.02.01.00 | Multas e outras penalidades | 370.000,00 | 370.000,00 |
| 1.02.01.01 | Multas por infracções ao Código de posturas municipais | 250.000,00 | 250.000,00 |
| 1.02.01.03 | Coimas diversas | 120.000,00 | 120.000,00 |
| 1.02.02.00 | Taxas e Preços Públicos | | |
| 1.02.02.01 | Taxas de Serviços | 8.963.000,00 | 8.963.000,00 |
| 1.02.02.01.01 | Taxas de Serviços de Mercados e Feiras | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 |
| 1.02.02.01.02 | Taxas de Serviços de Aferição e Conferição | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 1.02.02.01.04 | Taxas de Serviços de Publicidade | 250.000,00 | 250.000,00 |
| 1.02.02.01.05 | Taxas de Serviços de Licenciamento de Alambiques | 0,00 | 0,00 |
| 1.02.02.01.06 | Taxas de Serviços de Licen. de Instal. Comercio | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 1.02.02.01.07 | Taxas de Serviços de licenc. de exploração de Autom.Aluguer | 600.000,00 | 600.000,00 |
| 1.02.02.01.08 | Taxas de Serviços de Secretaria | 3.200.000,00 | 3.200.000,00 |
| 1.02.02.01.09 | Ocupação de Via Publica | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 1.02.02.01.10 | Taxas de Serviços Funcionamento Diversos | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 1.02.02.01.11 | Taxa de Serv.Licenc. Abastecimento Carb.Liquid. /Agua | 108.000,00 | 108.000,00 |
| 1.02.02.02 | Emolumentos e Custas | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 1.02.02.02.90 | Emolumentos pessoais | 150.000,00 | 150.000,00 |
| | | | |
| 1.02.02.04 | Bens e Serviços não Patrimoniais | 23.687.000,00 | 23.687.000,00 |
| 1.02.02.04.01 | Serviços de Cemitério | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 1.02.02.04.02 | Serviços de Matadouro e Talho | 15.000,00 | 15.000,00 |
| 1.02.02.04.03 | Serviços de Obras | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 |
| 1.02.02.04.05 | Serviços de Registo de Cães | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 1.02.02.04.06 | Serviços de Manifesto de Gado | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 1.02.02.04.07 | Serviços de Trânsito | 120.000,00 | 120.000,00 |
| 1.02.02.04.08 | Taxas de Serviços de Higiene e Saneamento | 600.000,00 | 600.000,00 |
| 1.02.02.04.09 | Serviços de Vistorias | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 1.02.02.04.10 | Taxas de energia | 400.000,00 | 400.000,00 |
| 1.02.02.04.11 | Serviços Diversos | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 |
| 1.02.02.04.13 | Serviços Recreativos, culturais e Desportivos | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| 1.02.02.04.14 | Impressos | 60.000,00 | 60.000,00 |
| 1.02.02.04.15 | Serviços de Transporte | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 1.02.02.04.16 | Extracção de Inertes | 2.600.000,00 | 2.600.000,00 |
| 1.02.02.04.17 | Fornecimento de Agua | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 |
| 1.02.02.04.18 | Ocupação ou Utilização do Soloe subsolo do dominio publico | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| 1.02.02.04.19 | Instação de Antenas Parabólicas | 600.000,00 | 600.000,00 |
| 1.02.02.04.20 | Instalação de Antenas de Operadores de Telecomunicações Mov. | 250.000,00 | 250.000,00 |

| Codigo | Designação | Administração Directa Municipal | TOTAL |
|--------------------|--|--|-----------------------|
| 1.02.03.00 | Rendimentos de Propriedade | 6.825.000,00 | 6.825.000,00 |
| 1.02.03.01 | Renda de Habitações do Municipio | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 |
| 1.02.03.02 | Renda Edifícios | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 |
| 1.02.03.03 | Serviços diversos | 15.000,00 | 15.000,00 |
| 1.02.03.04 | Aluguer de máquinas e equipamentos | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 1.02.03.05 | Dividendos do Sector Publico | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 1.02.03.06 | Participação em Sociedades | 5.000,00 | 5.000,00 |
| | | | |
| 1.02.04.02 | Transferências Correntes | 85.858.135,00 | 85.858.135,00 |
| 1.02.04.03 | | | |
| 1.02.04.00 | Sector Público | 84.858.135,00 | 84.858.135,00 |
| 1.02.04.01 | Fundo de Financiamento dos Municipios | 64.858.135,00 | 64.858.135,00 |
| 1.02.04.02 | Plano Ambiental Municipal | 15.000.000,00 | 15.000.000,00 |
| 1.02.04.03 | Taxa Ecológica | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |
| 1.02.04.04 | Transferencias Sector Privado | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 1.02.04.05 | Patrocinios Diversos | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 1.02.05.06 | Venda de Bens Duradouros | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 1.02.05.07 | Outros | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 1..02.07.08 | Outras Receitas Correntes | 20.025.000,00 | 20.025.000,00 |
| 1.02.07.08 | Saldos Orçamentais | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 |
| 1.02.08.00 | Reposições | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 1.02.08.01 | Outras Receitas Correntes | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 2.00.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 443.433.000,00 | 443.433.000,00 |
| 2.02.00.00 | Imobilizações Corpóreas | 347.300.000,00 | 347.300.000,00 |
| 2.00.00.01 | Terrenos/Infraestruturação | 300.000.000,00 | 300.000.000,00 |
| 02.02.00.02 | Edifícios | 0,00 | 0,00 |
| 02.02.02.03 | Material de Transporte | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 02.02.02.04 | Rendas de Terreno | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 02.02.02.05 | Terrenos ZTE | 40.000.000,00 | 40.000.000,00 |
| 02.02.02.06 | Rendas-Utlização área aeroportuária | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |
| 2.02.06.00 | Outras Receitas de capital | 0,00 | 0,00 |
| 2.02.07.00 | Transferências de Capital | 32.000,00 | 32.000,00 |
| 02.04.00.00 | Outras transferências - Cauções | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 2.04.00.01 | OutrasTransferências de Capital | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 2.04.00.02 | Transferência do Sector Publico | | |
| | Transferencia do Sector Privado | | |
| 5.00.00.00 | Operações Financeiras | | |
| 5.00.00.00 | Operações activas | 96.096.000,00 | 96.096.000,00 |
| 5.00.00.00 | Empréstimos obtidos | 96.096.000,00 | 96.096.000,00 |
| 5.00.00.01 | Empréstimos de Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| 5.00.00.02 | Empréstimos de M/l Prazo-Moradias Económicas | 96.096.000,00 | 96.096.000,00 |
| 05.01.00.05 | Outras Receitas de capital | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 05.01.00.06 | Outras Receitas de capital | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 6.00.00.00 | Contas de Ordem | 7.951.000,00 | 7.951.000,00 |
| 6.00.00.00 | Receitas do Estado Cobradas pelo Municipio: | | |
| 6.00.00.01 | IUR | 4.800.000,00 | 4.800.000,00 |
| 6.00.00.02 | Taxa Social Única | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 6.00.00.03 | Imposto de Selo | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 6.00.00.04 | Serviço Municipalizado da Promoção Social | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 6.00.00.05 | Outros | 1.000,00 | 1.000,00 |
| | TOTAL DE RECEITAS | 659.092.135,00 | 659.092.135,00 |

ORÇAMENTO DE DESPESAS PARA 2008

Valor em Escudos

| Codigo | | | | Designação de Despesas | Capitulo | Artº | Nº | Orçamento 2008 |
|-----------|-----------|-----------|-----------|--|---------------------------|------|----|-------------------|
| | | | | | Despesas Correntes | | | |
| | | | | ASSEMBLEIA MUNICIPAL | | | | 3.981.975 |
| | | | | Remuneração Certas e Permanentes | | | | 1.333.220 |
| | 01 | 01 | 01 | Pessoal do Quadro Especial | | | | 971.700 |
| 03 | 01 | 01 | 02 | Remuneração por serviços auxiliares | | | | 361.520 |
| | | | | Remun. Variáveis de Caracter n/ Permanentes | | | | 1.658.000 |
| 01 | 01 | 01 | 01 | Senhas de Presença | | | | 308.000 |
| 03 | 01 | 02 | 01 | Deslocações e Estadias | | | | 860.000 |
| 01 | 01 | 01 | 04 | Despesas com comunicações | | | | 250.000 |
| 01 | 01 | 01 | 05 | Despesas de Representação | | | | 180.000 |
| 01 | 01 | 01 | 06 | Telefones Individuais | | | | 60.000 |
| 01 | 01 | 03 | 00 | Segurança Social Para Agentes do Municipio | | | | 145.755 |
| 01 | 01 | 03 | 01 | Contribuições Para Segurança Social | | | | 145.755 |
| 03 | 02 | 03 | 00 | Aquisição de Bens e Serviços | | | | 20.000 |
| 03 | 02 | 03 | 01 | Equipamento de Secretaria | | | | 20.000 |
| 03 | 02 | 03 | 90 | Fornecimentos e Serviços Externos | | | | 825.000 |
| 03 | 03 | 04 | 00 | Publicidade e Propaganda | | | | 70.000 |
| 03 | 03 | 05 | 00 | Encargos Não Especificados | | | | 100.000 |
| 03 | 03 | 05 | 00 | Conservação e Aproveitamento de bens | | | | 180.000 |
| 03 | 03 | 06 | 00 | Trabalhos Especiais e Diversos | | | | 150.000 |
| 03 | 03 | 07 | 00 | Encargos Proprios das Instalações | | | | 60.000 |
| 03 | 03 | 08 | 00 | Consumo de Secretaria | | | | 125.000 |
| 3 | 03 | 09 | 00 | Combustiveis e Lubrificantes | | | | 80.000 |
| 03 | 03 | 10 | 00 | Material de Educação, Cultura e Recreio | | | | 60.000 |
| 04 | 00 | 00 | 00 | Despesas de Capital | | | | 700.000 |
| 04 | 00 | 00 | 01 | Maquinaria e Equipamento | | | | 700.000 |
| | | | | CAMARA MUNICIPAL | | | | |
| | | | | GABINETE DO PRESIDENTE | | | | 47.657.018 |
| 01 | 01 | 01 | 00 | Remuneração Certas e Permanentes | | | | 17.915.501 |
| 01 | 01 | 01 | 01 | Pessoal do Quadro Especial | | | | 10.612.301 |
| 01 | 01 | 01 | 04 | Despesas de Representação | | | | 600.000 |
| 01 | 01 | 01 | 05 | Deslocações e Estadias | | | | 2.900.000 |
| 01 | 01 | 01 | 06 | Representações | | | | 1.500.000 |
| 01 | 01 | 01 | 07 | Subsidio de reinstalação | | | | 2.303.200 |
| 01 | 01 | 02 | 00 | Remun. Variáveis de Caracter n/Permanente | | | | 2.094.672 |
| 01 | 01 | 02 | 01 | Senhas de Presença | | | | 80.000 |
| 01 | 01 | 02 | 02 | Remunerações por serviços auxiliares | | | | 207.672 |
| 01 | 01 | 02 | 03 | Outras Remunerações | | | | 240.000 |
| 03 | 03 | 02 | 00 | Trabalhos Especiais Diversos | | | | 920.000 |
| 01 | 01 | 01 | 00 | Telefones Individuais | | | | 647.000 |
| 01 | 01 | 03 | 00 | Segurança Social Para Agentes do Municipio | | | | 1.591.845 |
| 01 | 01 | 03 | 01 | Contribuições Para Segurança Social | | | | 1.591.845 |
| 01 | 02 | 00 | 00 | Aquisição de Bens e Serviços | | | | 320.000 |
| 01 | 02 | 00 | 01 | Material de Alojamento | | | | 100.000 |
| 01 | 02 | 00 | 02 | Material de Educação, Cultura e Recreio | | | | 50.000 |
| 01 | 02 | 00 | 03 | Material Honorifico e Representação | | | | 40.000 |
| 01 | 02 | 00 | 04 | Outros Bens Duradouros | | | | 50.000 |
| 03 | 03 | 00 | 05 | Consumo de secretaria | | | | 50.000 |
| 03 | 03 | 00 | 06 | Outros Bens Não Duradouros | | | | 30.000 |
| 03 | 03 | 03 | 90 | Fornecimentos e Serviços Externos | | | | 2.735.000 |
| 03 | 02 | 03 | 91 | Equipamento de Secretaria | | | | 25.000 |
| 03 | 03 | 01 | 00 | Combustiveis e lubrificantes | | | | 250.000 |
| 03 | 03 | 02 | 00 | Conservação e Aproveitamento de bens | | | | 400.000 |
| 03 | 03 | 06 | 00 | Comunicações | | | | 600.000 |
| 03 | 03 | 07 | 00 | Publicidade e Propaganda | | | | 1.200.000 |
| 03 | 03 | 07 | 00 | Encargos Não Especificados | | | | 200.000 |
| 03 | 03 | 07 | 01 | Encargos Proprios das Instalações | | | | 60.000 |
| 02 | 05 | 00 | 00 | Outras Despesas Correntes | | | | 21.000.000 |
| 02 | 05 | 00 | 01 | Festas Dia do Municipio | | | | 5.000.000 |
| 02 | 05 | 00 | 02 | Festas de S.Cruz | | | | 2.000.000 |
| 02 | 05 | 00 | 03 | Festas de S.J.Baptista | | | | 2.500.000 |
| 02 | 05 | 00 | 04 | Festival Praia de Cruz | | | | 9.000.000 |
| 02 | 05 | 00 | 05 | Apoio ao Carnaval de 2008 | | | | 300.000 |
| 02 | 05 | 00 | 06 | Realização de Foruns e Seminários Diversos | | | | 1.000.000 |
| 02 | 05 | 00 | 07 | Encontros com os Emigrantes | | | | 400.000 |
| 02 | 05 | 00 | 08 | Programa Verao 2008 | | | | 800.000 |
| 04 | 00 | 00 | 00 | Despesas de Capital | | | | 2.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 01 | Maquinaria e Equipamentos | | | | 2.000.000 |

| MAPA II- ORÇAMENTO DE DESPESAS PARA 2008 | | | | | | | |
|--|----|----|----|--|--|--|-------------------|
| | | | | | | | Valor em Escudos |
| | | | | | | | Orçamento-2008 |
| | | | | | | | 77.368.866 |
| | | | | DIRECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | | |
| 03 | 01 | 01 | 00 | Remuneração Certas e Permanentes | | | 21.063.362 |
| 03 | 01 | 01 | 01 | Pessoal do Quadro | | | 9.309.379 |
| 03 | 01 | 01 | 03 | Pessoal Eventual | | | 11.753.982 |
| 03 | 01 | 01 | 04 | Gratificações Permanentes | | | |
| | | | | Remun. Variáveis de Caracter n/ Permanente | | | 1.846.000 |
| 03 | 01 | 02 | 00 | Gratificações Eventuais (Abonos para Falha) | | | 6.000 |
| 03 | 01 | 02 | 01 | Deslocações e Estadias | | | 800.000 |
| 03 | 01 | 02 | 02 | Participações e Premios | | | 250.000 |
| 03 | 01 | 02 | 02 | Remunerações diversas por serviços auxiliares | | | 330.000 |
| 03 | 01 | 02 | 03 | Horas Extras | | | 200.000 |
| 03 | 01 | 02 | 04 | Alojamento e alimentação | | | 60.000 |
| 03 | 01 | 02 | 05 | Vestuário e Artigos pessoais | | | 200.000 |
| 01 | 1 | 3 | 0 | Segurança Social Para Agentes do Municipio | | | 3.159.504 |
| 01 | 01 | 03 | 01 | Contribuições Para Segurança Social | | | 3.159.504 |
| 01 | 2 | 0 | 0 | Aquisição de Bens de Serviços | | | 260.000 |
| 01 | 2 | 3 | 2 | Outros bens Duradouros | | | 60.000 |
| 03 | 02 | 03 | 03 | Material de Educação Cultura e Recreio | | | 50.000 |
| 03 | 02 | 03 | 11 | | | | |
| 03 | 02 | 03 | 4 | Outros Bens Não Duradouros | | | 150.000 |
| 03 | 02 | 03 | 90 | Fornecimentos e Serviços Externos | | | 24.800.000 |
| 03 | 03 | 01 | 00 | Combustíveis e Lubrificantes | | | 9.000.000 |
| 03 | 03 | 01 | 00 | Conservação e Manutenção | | | 4.000.000 |
| 03 | 03 | 04 | 00 | Consumo de Secretaria | | | 1.000.000 |
| 03 | 03 | 05 | 00 | Rendas e Alugueres | | | 50.000 |
| 03 | 03 | 06 | 00 | Comunicações e Transportes | | | 2.000.000 |
| 03 | 03 | 07 | 00 | Seguros | | | 800.000 |
| 03 | 03 | 14 | 00 | Publicidade e Propaganda | | | 80.000 |
| 03 | 02 | 03 | 00 | Equipamento de Secretaria | | | 400.000 |
| 03 | 02 | 03 | 00 | Aquisição de Agua ao INGRH | | | 500.000 |
| 03 | 02 | 03 | 00 | Aquisição de Agua a Electra | | | 5.000.000 |
| 03 | 02 | 03 | 00 | Fornecimento de Energia a Electra | | | 800.000 |
| 03 | 02 | 03 | 00 | Encargos Proprios das Instalações | | | 150.000 |
| 03 | 02 | 03 | 00 | Manutenção corrente da Central Electrica | | | 520.000 |
| 03 | 03 | 18 | 00 | Encargos Não Especificados | | | 500.000 |
| 03 | 03 | 19 | 00 | Transferencias Correntes | | | 20.450.000 |
| 03 | 03 | 20 | 01 | Pagamento da Quota á ANMCV | | | 100.000 |
| 03 | 03 | 21 | 02 | Julgamento de Conta de Gerencia | | | 300.000 |
| 03 | 03 | 21 | 03 | Quota da Câmara na empresa Municipal | | | 50.000 |
| 03 | 03 | 22 | 04 | Apoio a actividades socio-culturais e desportivas | | | 4.000.000 |
| 03 | 03 | 23 | 05 | Apoio a Transporte Escolar | | | 2.600.000 |
| 03 | 03 | 24 | 06 | Apoio a Jardins Infantis | | | 400.000 |
| 03 | 03 | 25 | 07 | Apoio a Associações | | | 1.000.000 |
| 03 | 03 | 26 | 07 | Apoio a Estudantes Bolseiros | | | 6.000.000 |
| 03 | 03 | 27 | 08 | Apoio a Formação Profissional | | | 2.000.000 |
| 03 | 03 | 28 | 09 | Transferência Empresa Municipal Desportos, Cultura e Lazer | | | 4.000.000 |
| 02 | 05 | 00 | 00 | Outras Despesas Correntes | | | 2.790.000 |
| 02 | 05 | 00 | 01 | Despesas com serviços bancários | | | 90.000 |
| 02 | 05 | 00 | 02 | Despesas com donativos | | | 1.000.000 |
| 02 | 05 | 00 | 03 | Despesas de Funcionamento do PANA 2 | | | 1.700.000 |
| 04 | 00 | 00 | 00 | Despesas de Capital | | | 3.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 01 | Maquinaria e Equipamentos | | | 3.000.000 |

| | | | | | | | |
|----|----|----|----|---|--|--|--------------------|
| 03 | 07 | 01 | 00 | DIRECÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS | | | 8.822.867 |
| | | | | | | | |
| | | | | Remuneração Certas e Permanentes | | | 4.482.502 |
| 03 | 01 | 01 | 01 | Pessoal do Quadro | | | 4.482.502 |
| 03 | 01 | 01 | 00 | Remun. Variáveis de Caracter n/ Permanente | | | 2.313.469 |
| 03 | 01 | 01 | 01 | Remuneração por serviços auxiliares | | | 1.663.469 |
| 03 | 01 | 01 | 02 | Remunerações diversas em numerario | | | 50.000 |
| 03 | 01 | 01 | 03 | Deslocações e Estadias | | | 600.000 |
| 01 | 01 | 03 | 00 | Segurança Social Para Agentes do Municipio | | | 921.896 |
| 01 | 01 | 03 | 01 | Contribuições Para Segurança Social | | | 921.896 |
| 03 | 01 | 03 | 03 | Aquisição de Bens de Serviços | | | 105.000 |
| 03 | 01 | 03 | 04 | Equipamentos de secretaria | | | 30.000 |
| 03 | 01 | 03 | 05 | Outros bens duradouros | | | 30.000 |
| 03 | 01 | 03 | 06 | Consumo de Secretaria | | | 25.000 |
| 03 | 01 | 03 | 07 | Outros bens Não Duradouros | | | 20.000 |
| 03 | 03 | 04 | 00 | Fornecimento e Serviços Externos | | | 1.000.000 |
| 03 | 03 | 04 | 01 | Encargos Não Especificados | | | 1.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | 501.906.007 |
| 04 | 00 | 00 | 01 | Imobilizações Corpóreas | | | 500.406.007 |
| 04 | 00 | 00 | 02 | Projecto de Informatização dos Serviços Municipais | | | 5.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 03 | Construção de Moradias Económicas | | | 122.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 04 | Conclusão Pavilhão Desportivo Vila | | | 55.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 05 | Serviços de Canalização de Agua-Todos os povoados | | | 3.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 06 | Conclusão Construção Paços do Concelho | | | 10.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 07 | Construção Melhorias Casas de Banho | | | 2.500.000 |
| 04 | 00 | 00 | 08 | Construção de Angar para viaturas | | | 900.000 |
| 04 | 00 | 00 | 09 | Criação e Manutenção de Espaços Verdes | | | 3.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 10 | Inicio de Construção Lar Estudante | | | 10.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 11 | Calcetamento de Ruas em todos os povoados | | | 26.500.000 |
| 04 | 00 | 00 | 12 | Promoção de Actividades Económicas | | | 25.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 13 | Apoio a Auto-construção de Habitação Social | | | 10.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 14 | Manutenção Corrente de Estradas | | | 2.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 15 | Inicio de Construção de E. Futebol em. E.Baixo e Rabil | | | 18.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 16 | Manutenção de Infraestruturas Municipais | | | 5.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 17 | Reabilitação dos Cemitérios de Povoação Velha e Rabil | | | 2.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 18 | Projecto PANA | | | 13.300.000 |
| 04 | 00 | 00 | 19 | Serviços de Arruamentos | | | 2.500.000 |
| 04 | 00 | 00 | 20 | Projecto de melhoria de fachadas | | | 3.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 21 | Construção de Reservatório de Agua -Estancia de Baixo | | | 2.500.000 |
| 04 | 00 | 00 | 22 | Sinalização Rede Viaria | | | 2.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 23 | Aquisi.Equi. Informaticos e Mobiliários Serv.Municipais | | | 4.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 24 | Construção de Jardim Estância de Baixo e Povoação Velha | | | 11.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 25 | Inicio de Construção Residência do Presidente | | | 10.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 26 | Construção de Habitação Social | | | 30.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 27 | Aquisição de Viaturas para CMBV | | | 7.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 28 | Aquisição de Camiões de Recolha de Lixo e contentores | | | 30.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 29 | 2ª fase de Construção do Estádio de Futebol | | | 55.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 30 | Construção de um Chafariz | | | 1.500.000 |
| 04 | 00 | 00 | 31 | Inicio Construção de Peixaria Municipal | | | 10.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 32 | Construção de Casa de Pescador | | | 9.206.007 |
| 04 | 00 | 00 | 33 | Requalificação de Zona Igreja Rabil | | | 3.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 34 | Extensão Rede Eléctrica Matadouro | | | 1.500.000 |
| 04 | 00 | 00 | 35 | Requalificação Zona de Cais Velho | | | 2.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 36 | Ligação Energia Eléctrica Pessoas Carenciadas | | | 2.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | 37 | Aquisição de Equipamentos Musicais Escola Musica | | | 1.000.000 |
| 04 | 00 | 00 | | Imobilizações Incorpóreas | | | 1.500.000 |
| 04 | 00 | 00 | 38 | Plano de Formação-2008 | | | 1.500.000 |
| | | | | TOTAL INVESTIMENTOS | | | 501.906.007 |

| | | | | | | | | |
|----|----|----|----|---|--|--|--|--------------------|
| | | | | DIRECÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITARIOS | | | | 5.855.402 |
| | | | | | | | | |
| | | | | Remuneração Certas e Permanentes | | | | 3.057.904 |
| 03 | 01 | 01 | 03 | Pessoal Contratado | | | | 3.057.904 |
| 03 | 01 | 02 | 05 | Remunerações diversas por serviços auxiliares | | | | |
| | | | | Remun. Variáveis de Caracter n/ Permanente | | | | 1.000.000 |
| 03 | 03 | 07 | 00 | Comunicações | | | | 1.000.000 |
| | | | | | | | | |
| 01 | 01 | 03 | 00 | Segurança Social Para Agentes do Municipio | | | | 458.686 |
| 01 | 01 | 03 | 01 | Contribuições Para Segurança Social | | | | 458.686 |
| 03 | 01 | 03 | 03 | Aquisição de Bens de Serviços | | | | 488.812 |
| 01 | 02 | 00 | 01 | Consumo de Secretaria | | | | 488.812 |
| 01 | 02 | 00 | 01 | Fornecimentos e Serviços Externos | | | | 850.000 |
| 03 | 03 | 09 | 00 | Encargos Não Especificados | | | | 50.000 |
| 03 | 03 | 11 | 01 | Fornecimento de Agua | | | | 400.000 |
| 03 | 03 | 12 | 01 | Fornecimento de Energia | | | | 400.000 |
| | | | | PASSIVOS FINANCEIROS | | | | 725.480 |
| 05 | 02 | 03 | 00 | Amortização de Dividas deM/LPrazo | | | | 725.480 |
| | | | | | | | | |
| 05 | 02 | 03 | 00 | DESPESAS COMUNS | | | | 4.823.520 |
| 03 | 02 | 03 | 00 | Pensão de Aposentação e Sobrevivencia | | | | 350.000 |
| 03 | 02 | 03 | 00 | Pensão de Invalidez e velhice | | | | 10.000 |
| 03 | 02 | 03 | 00 | Anos Económicos Findos | | | | 100.000 |
| 03 | 05 | 01 | 01 | Restituição e Indemnizações | | | | 100.000 |
| 03 | 07 | 06 | 00 | Dotação Provisional | | | | 4.223.520 |
| 03 | 07 | 06 | 00 | Abono de Familia | | | | 40.000 |
| | | | | | | | | |
| 06 | 00 | 00 | 00 | CONTAS DE ORDEM | | | | 7.951.000 |
| 06 | 00 | 00 | 01 | IUR | | | | 4.800.000 |
| 06 | 00 | 00 | 02 | Taxa Social Única | | | | 2.000.000 |
| 06 | 00 | 00 | 03 | Imposto de Selo | | | | 150.000 |
| 06 | 00 | 00 | 05 | Serviço Municipalizado da Promoção Social | | | | 1.000.000 |
| 06 | 00 | 00 | 07 | Outros | | | | 1.000 |
| | | | | TOTAL DE DESPESAS | | | | 659.092.135 |

ORÇAMENTO DAS DESPESAS

Mapa IX- Despesas do Município segundo uma Classificação Funcional

Valor em Escudos

| Código | Designação das Despesas | Total | Peso no Orçamento |
|--------------------|--|--------------------|-------------------|
| 03.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 143.686.128 | 21,80 |
| 03.01.01.00 | Remuneração Certas e Permanentes | 47.852.489 | 7,26 |
| 03.01.02.00 | Remun. Variáveis de Caracter n/ Permanente | 8.912.141 | 1,35 |
| 03.01.03.00 | Segurança Social Para Agentes do Município | 6.277.686 | 0,95 |
| 03.02.00.00 | Aquisição de Bens de Serviços | 1.193.812 | 0,18 |
| 03.03.00.00 | Fornecimento de Serviços Externos | 30.210.000 | 4,58 |
| 02.05.00.00 | Transferências Correntes | 20.450.000 | 3,10 |
| 03.07.00.00 | Outras Despesas Correntes | 23.790.000 | 3,61 |
| 04.00.00.00 | Despesas de Capital | 5.700.000 | 0,86 |
| 04.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 502.631.487 | 76,26 |
| 04.01.00.00 | Investimentos | 501.906.007 | 76,15 |
| 05.00.00.00 | Passivos Financeiros | 725.480 | 0,11 |
| 05.02.03.00 | Despesas Comuns | 4.823.520 | 0,73 |
| 06.00.00.00 | Contas de Ordem | 7.951.000 | 1,21 |
| | TOTAL GERAL | 659.092.135 | 100,00 |

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 19 de Fevereiro de 2008.
 – O Presidente, *José Luís Lima Santos*.

—oço—

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

De 5 de Outubro de 2007:

Francisco Borja Monteiro, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão D, do quadro privativo da Câmara Municipal da Ribeira

Grande, é dada por finda a comissão de serviço no cargo de Chefe de Secção nos Serviços de Administração Fiscal, a partir do dia 1 de Novembro de 2007.

Aristides Semeão Delgado, técnico profissional de I nível, referência 8, escalão C, do quadro privativo da Câmara Municipal da Ribeira Grande, é dada por finda a comissão de serviço no cargo de Chefe de Secção nos Serviços na Secção dos Recursos Humanos, a partir do dia 1 de Novembro de 2007.

Francisco Borja Monteiro, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão D, do quadro privativo da Câmara Municipal da Ribeira Grande, colocado para em comissão eventual de serviço, para frequentar o curso de Bacharelato do Curso Médio da Administração ministrado pelo INAG na Cidade da Praia, com uma duração de 18 meses a partir do dia 15 de Outubro de 2007, ao abrigo do artigo 4º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, artigo 111º da Lei 134/IV/95, de 3 de Julho, e do nº 4 do artigo 54º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Aristides Semeão Delgado, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, do quadro privativo da Câmara Municipal da Ribeira Grande, colocado para em comissão eventual de serviço, para frequentar o curso de Bacharelato do Curso Médio da Administração ministrado pelo INAG na Cidade da Praia, com uma duração de 18 meses a partir do dia 15 de Outubro de 2007, ao abrigo do artigo 4º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, artigo 111º da Lei 134/IV/95, de 3 de Julho, e do nº 4 do artigo 54º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

(Isentos de Visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal da Ribeira Grande, aos 30 de Janeiro de 2008.
 – O Presidente, *Orlando Rocha Delgado*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

De 9 de Outubro de 2007

Adriano Freire Semedo, contratado para, em regime de contrato de trabalho a termo, exercer nos termos do disposto no nº 1 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do artigo 11º do Regime Jurídico Geral das Relações de Trabalho, alterado pela Lei nº 101/IV/93, de 31 de Dezembro, e artigo 35º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, as funções de operário semi-qualificado, referência 5, escalão B.

O presente contrato têm a duração de 1 (um) ano, com início a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* com a menção de que foi visado pelo Tribunal de Contas.

O encargo resultante deste acto tem cobertura orçamental no código 03.01.01.03 – Remunerações certas e permanentes – Pessoal contratado do Orçamento do Município de São Domingos para o ano económico de 2007. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Janeiro de 2008).

Câmara Municipal de São Domingos, aos 11 de Fevereiro de 2008.
 – O Director dos Recursos Humanos, *Boaventura Alves Silva*.

24 DE AGOSTO DE 1842 - 24 DE AGOSTO DE 2007

INCV 165 ANOS

AO SERVIÇO DE CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

| | Ano | Semestre |
|-----------------|-----------|-----------|
| I Série | 8.386\$00 | 6.205\$00 |
| II Série..... | 5.770\$00 | 3.627\$00 |
| III Série | 4.731\$00 | 3.154\$00 |

Para países estrangeiros:

| | Ano | Semestre |
|-----------------|------------|-----------|
| I Série | 11.237\$00 | 8.721\$00 |
| II Série..... | 7.913\$00 | 6.265\$00 |
| III Série | 6.309\$00 | 4.731\$00 |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

| | |
|------------------|-----------|
| 1 Página | 8.386\$00 |
| 1/2 Página | 4.193\$00 |
| 1/4 Página | 1.677\$00 |

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 330\$00